



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 027/2014 ANO V

Divulgação: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

Publicação: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar da Audiência Pública – Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário, evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF, nos dias 17 e 18/02/2014.

Período de afastamento: die 16/02/14 a 19/02/14

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Cargo: Corregedor da Justiça Militar

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar da Audiência Pública – Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário, evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF, nos dias 17 e 18/02/2014.

Período de afastamento: die 16/02/14 a 19/02/14

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar da Audiência Pública – Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário, evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF, nos dias 17 e 18/02/2014.

Período de afastamento: die 16/02/14 a 19/02/14

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato da Autorização de Fornecimento nº 01/2014

Procedimento Licitatório nº 13/2012

Pregão Presencial nº 13/2012

Ata de Registro de Preços nº 03/2012.

Fornecedor: Karla Marinho Buffet Ltda

Objeto: fornecimento de coquetel para evento da Justiça Militar

Valor autorizado: R\$ 11.422,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais)

Dotação orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001 339030 08 10 1

Data da autorização: 10 de fevereiro de 2014

Alterando a escala de férias da 2ª Instância da Justiça Militar Estadual no que se refere ao 1º semestre de 2014, nos termos do art. 59 do RITJM, ficando retificada a Portaria nº 720/2013, publicada em 10/12/2013, no Diário da Justiça Militar Eletrônico, somente no tocante ao que se segue:

Juiz	1º período	2º período
Jadir Silva	03/04/2014 a 17/04/2014	-----

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000786-63.2013.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)
Apelado: Cleosmar Antônio da Silva
Advogados: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Cleosmar Antônio da Silva.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0011671-13.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Vinícius Lopes dos Santos
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de 1º grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0004252-08.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: James Ferreira Santos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Márcio Pereira dos Santos
Advogado(s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91462) e outro(s)
Assunto: 11362 – Denúncia caluniosa
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, reformando a decisão absolutória proferida pelo egrégio Conselho Permanente de Justiça, para condenar o apelado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito de denunciação caluniosa, previsto no art. 343 do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime aberto, concedendo-lhe o direito ao benefício de suspensão condicional da pena.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0003048-92.2013.9.13.0000
Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria n. 117200/13 - CPM
Relator: Juiz Jadir Silva
Paciente: Cap PM Vicente de Cássio Nogueira
Impetrante(s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96346) e outros
Autoridade coatora: Corregedor da PMMG
Assunto: 4272 - Trancamento
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem impetrada, uma vez que o trancamento do IPM é medida excepcional que ao caso não se aplica.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0000007-83.2014.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001408-51.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva

Impetrante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Impetrado: Juiz de Direito Substituto na 1ª AJME
Assunto: 10609 – Quebra do Sigilo Telefônico
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, concedeu a segurança pleiteada.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003027-21.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Geraldo Mateus da Silva Júnior
Advogados: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau.
Fez sustentação oral o advogado Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior.

APELAÇÃO

Processo n. 0000977-14.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: José Alexsandro Faria Castro
Advogado: Guilherme Azevedo Ferreira (OAB/MG 113957)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)
Assunto: 10363 – PAD/Sindicância
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao apelante, na forma apontada nos autos.
Também por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas processuais e da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a equidade, o princípio da proporcionalidade e o trabalho desenvolvido pelo nobre causídico, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

APELAÇÃO

Processo n. 0002805-45.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Guilherme Antônio de Oliveira Serdeira
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)
Assunto: 10363 – PAD/Sindicância
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao apelante, na forma apontada nos autos.
Também por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas processuais e da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a equidade, o princípio da proporcionalidade e o trabalho desenvolvido pelo nobre causídico, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000563-16.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Wagner Eduardo Ribeiro
Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84861)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

CORREGEDORIA

Portaria - Conjunta nº 07/2014

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Central de Distribuição de Feitos da Primeira Instância

O Juiz Corregedor da Justiça Militar e o Juiz de Direito Titular da Primeira Auditoria da Justiça Militar, no uso de suas competências legais, com fulcro no disposto no artigo 2º da Resolução nº 134/2014, e

Considerando a necessidade de se promover alteração nas rotinas de distribuição de feitos na Primeira Instância da Justiça Militar estadual, visando à maior agilidade e segurança do procedimento;

Resolvem,

Art. 1º - A organização e o funcionamento da Central de Distribuição de Feitos da Primeira Instância da Justiça Militar estadual obedecerão ao disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 2º. O Juiz de Direito Titular da 1ª AJME é o responsável, na Justiça Militar, pelo controle da distribuição de processos, documentos e petições de primeiro grau dirigidos às Auditorias.

Parágrafo Único: Nos afastamentos do Juiz Titular, a responsabilidade, pela distribuição de feitos, caberá ao Juiz de Direito designado para substituí-lo.

Art. 3º A Central de Distribuição de Feitos é composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, lotados na Secretaria da 1ª AJME, sobre os quais o Juiz de Direito daquele juízo deve:

- I - controlar a frequência;
- II - controlar o horário de início e final da jornada de trabalho;
- III - controlar a concessão de licenças e de abonos de faltas;
- IV- elaborar as escalas de férias e as de plantões nos períodos de recesso forense;
- V- providenciar a substituição durante as férias e outros períodos de afastamento.

Art. 4º O horário de atendimento externo da Central de Distribuição de feitos será de 8 a 18 horas, em dias de expediente forense.

Art. 5º - Para efeito de controle e registro, todos os feitos, cíveis e criminais, serão cadastrados no SINGEP- Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos e distribuídos eletronicamente, devendo ser obedecidos os critérios de aleatoriedade e equanimidade

Art. 6º - É vedado à Central de Distribuição reter quaisquer documentos destinados à distribuição, que deve ser feita em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que lhe forem apresentados.

Parágrafo único: Os documentos de maior complexidade, com grande número de dados a serem cadastrados, o cadastro poderá ser inicialmente feito com os dados sumários que permitam a identificação do documento, sem alteração da ordem de distribuição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 7º Até que se proceda às alterações necessárias no SINGEP, os documentos ou petições a serem distribuídos, receberão, na Central de Distribuição, número de protocolo, o qual será apostado no rosto da petição ou do documento apresentado.

Parágrafo único: Se for apresentada uma 2ª (segunda) via da petição inicial, poderá ser apostado nesta uma cópia da etiqueta de protocolo emitida com a petição original.

Art. 8º As petições iniciais cíveis e os documentos criminais a serem distribuídos deverão ser apresentados à Central de Distribuição, devidamente ordenados e grampeados.

§ 1º: Das petições iniciais cíveis, sem prejuízo dos demais requisitos legais, deverão constar:

- I- Qualificação completa das partes, com nomes, prenomes, estado civil, filiação, nacionalidade, profissão, domicílio e residência, número do documento de identidade e órgão expedidor, número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- II- Valor da causa;
- III- Comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária, salvo se houver pedido explícito de assistência judiciária ou de recolhimento posterior, se for o caso.

§ 2º: A petição inicial deverá ser acompanhada do instrumento de mandato (procuração) salvo se o requerente postular em causa própria, se a procuração estiver juntada aos autos principais ou nos casos do art. 37 do Código de Processo Civil.

Art. 9º Os documentos referentes a medidas cautelares sigilosas deverão estar acondicionados em envelope lacrado que garanta o sigilo das informações, sob pena de recusa de recebimento pela Central de Distribuição, devendo ser observado, ainda, o estabelecido pelo CNJ quanto a documentos judiciais que se enquadrem nas disposições contidas na Resolução n.59/2008/CNJ.

Art. 10 As petições e/ou documentos recebidos por fac-símile ou correio serão imediatamente protocolizados pelo setor de distribuição.

Art. 11 Os procedimentos investigatórios para distribuição, originários das Unidades Operacionais e remetidos à Justiça Militar de Minas Gerais via malote, para fins de distribuição, serão recebidos em conjunto pelo Setor de Protocolo e pela Central de Distribuição, devendo o servidor deste setor, após conferência, assinar uma das vias da carga do malote.

Parágrafo Único – Os documentos referidos no caput deste artigo não poderão receber numeração do setor de protocolo.

Art. 12 Qualquer irregularidade encontrada nos documentos a serem distribuídos deve ser certificada pelo servidor lotado na Central de Distribuição, para apreciação do Juiz de Direito da Auditoria à qual tenha sido distribuído o feito.

Art. 13 Terão prioridade de distribuição os autos de prisão em flagrante e medidas urgentes tais como: medida cautelar sigilosa, pedido de liberdade provisória, execução penal, mandado de segurança e outros procedimentos que tenham prioridade por determinação judicial.

Parágrafo Único – Os documentos referidos no caput deste artigo e protocolizados após as 17h30 devem ser encaminhados ao Juiz responsável pelo Plantão Judicial na Primeira Instância, sem que seja procedida sua distribuição.

Art. 14 O SINGEP adotará parâmetro que permita a distribuição equânime e aleatória de feitos entre as Auditorias, de forma a garantir a preservação do princípio do juízo natural, utilizando, para isso, a compensação na distribuição.

Parágrafo único. A compensação ocorrerá quando houver sido realizada a distribuição, redistribuição ou a exclusão de um feito.

Art. 15 Após proceder à distribuição, compete aos servidores da Central de Distribuição de Feitos cadastrar, no SINGEP, os seguintes dados:

I - nos feitos criminais:

- a) número de origem dos autos (portaria, APF, inquérito policial);
- b) número do processo de origem, quando proveniente de outro órgão judiciário;
- c) unidade militar de origem dos documentos ou seu remetente;
- d) nome completo, filiação, número de registro e unidade de lotação dos indiciados;
- e) capitulação criminal atribuída ao fato a ser apurado;
- f) local e data dos fatos;
- g) vítima (quando se tratar de pessoa física, cadastrar nome e filiação);
- h) relação e descrição de armamento ou outro material apreendidos;

II - nos feitos cíveis:

- a) nome completo, filiação e número de registro militar e/ou CPF do autor;
- b) especificação da ação;
- c) nome completo e número de registro na OAB do advogado do autor;
- e) valor da causa;
- f) pedido de liminar ou de tutela antecipada;
- g) pedido de assistência judiciária
- h) número do processo de origem, q quando proveniente de outro órgão judiciário;
- i) autoridade coatora, quando se tratar de Mandado de Segurança;
- j) designação do autor no processo;
- k) designação do réu no processo.

Art. 16 O banco de dados da PMMG disponibilizado para a Justiça Militar deve ser atualizado, mensalmente.

§ 1º: No cadastro de pessoas civis, deverão constar os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) endereço;
- d) inscrição no CPF

§ 2º Em caso de não constarem, nos autos, os dados acima mencionados, deverá o servidor acessá-los por meio de consulta ao INFOSEG.

Art. 17 A reclamação quanto a qualquer irregularidade da distribuição deve ser dirigida, por escrito, ao Juiz de Direito Titular da 1ª AJME que, em 48 (quarenta e oito) horas, decidirá sobre a reclamação.

§ 1º Decidindo ou não o Juiz de Direito Titular da 1ª AJME sobre a reclamação, poderá o interessado dirigir-se à Corregedoria da Justiça Militar, no prazo de 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo do caput deste artigo.

§ 2º Quaisquer dúvidas sobre distribuição de feitos e ainda os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME.

Art. 18 Nenhuma distribuição poderá ser cancelada sem ordem expressa do Juiz de Direito Titular da 1ª AJME.

Art. 19 Todos os feitos depois de distribuídos deverão ser remetidos às Auditorias mediante carga emitida por meio do SPD- Sistema de Protocolo de Documentos.

Art. 20 Esta Portaria-Conjunta entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2014.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar

(a) Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 1, 9; 32585MG => 23; 32692MG => 9; 36391MG => 26; 37544MG => 26; 38621MG => 23; 40746MG => 12; 50328MG => 23; 56746MG => 26, 27; 57887MG => 21; 66039MG => 11; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 81796MG => 6; 82331MG => 24; 82986MG => 6; 85662MG => 20; 88935MG => 4, 5; 90148MG => 21; 91153MG => 7, 8, 18, 19, 26; 93431MG => 17; 93714MG => 23; 96712MG => 2, 3, 16; 99474MG => 4, 5; 100327MG => 13; 101172MG => 10; 102722MG => 2, 3, 16; 105015MG => 10; 105561MG => 29; 105874MG => 1; 106073MG => 22; 106114MG => 1, 22, 26; 107157MG => 1, 4, 5, 9; 107966MG => 1, 4, 5, 9, 28; 109004MG => 7, 8, 25, 26; 109145MG => 2; 111446MG => 23; 111515MG => 2, 3, 29; 112330MG => 1, 9; 112708MG => 16; 114309MG => 1; 114348MG => 13; 114700MG => 14; 115148MG => 31, 32; 115283MG => 23; 117751MG => 14; 118395MG => 23; 120123MG => 3; 124106MG => 4, 5; 124631MG => 22; 124670MG => 10; 124853MG => 7, 8; 126612MG => 1; 126800MG => 15; 127326MG => 1, 9; 127685MG => 4, 5; 128942MG => 23; 129640MG => 7; 129709MG => 8; 132150MG => 24; 133724MG => 4, 5; 134551MG => 5, 9; 134707MG => 4, 5, 9; 134718MG => 26; 137056MG => 23; 137124MG => 30; 139849MG => 26; 141282MG => 27; 143952MG => 23; 148552MG => 16;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000163-73.2011.9.13.0001 ou 2702/11

Exequente: 2º Sgt Decio Mesquita, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará em nome de Paula Vilela de Souza, OAB/MG 114309. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa

Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

2 - 0003173-33.2008.9.13.0001 ou 1026/08

Exequirente: Sd 1ª CI Elis Balbino de Paula Sant Ana, Executado: Estado de Minas Gerais, => expedido alvará em nome de Janine Aires Santana de Araújo, OAB/MG 96.712. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003225-92.2009.9.13.0001 ou 1312/09

Exequirente: Cb Jose Edison Moreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => expedido alvará em nome de Karina Santos Silva, OAB 120123/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva.

4 - 0003652-84.2012.9.13.0001

Exequirente: 2º Sgt Daniel Messias Cunha, Executado: Estado de Minas Gerais, => 1.Expedido alvará em nome de Ronan Saraiva Franco Amaral, OAB/MG 107.157. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

5 - 0009932-71.2012.9.13.0001

Exequirente: Sd 1ª CI Rodrigo Campos Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará em nome de Ronan Saraiva Franco Amaral, OAB 107157/MG. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

6 - 0010141-74.2011.9.13.0001

Exequirente: Cb Gilmar Aparecido Gomes dos Santos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido alvará judicial em favor de Geraldo Magela Silva, OAB 081796/MG. Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

7 - 0011364-62.2011.9.13.0001

Exequirente: 3º Sgt Ailton Lopes de Andrade, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido alvará em nome de Carlos Henrique Batista Junior, OAB 091153. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

8 - 0012092-06.2011.9.13.0001

Exequirente: 3º Sgt Sebastiao Carlos Batista, Executado: Estado de Minas Gerais, => 1.Expedido alvará em nome de Fabiana Coelho Simões, OAB/MG 109.004. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

9 - 0012834-31.2011.9.13.0001

Exequirente: 1º Ten Pablo Azevedo da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => expedido alvará em nome de Ronan Saraiva Franco Amaral, OAB/MG 107.157. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

10 - 0012922-69.2011.9.13.0001

Exequirente: Cb Antonio Mozar, Executado: Estado de Minas Gerais, => 1.Expedido alvará em nome de Márcia Alessandra Dantas Lopes, OAB/MG 124.670. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0001688-22.2013.9.13.0001

Réu: Marco Antonio de Oliveira Lima => Diante dos requerimentos de fls. 73/76 e 77, da Defesa e do Ministério Público, foi redesignada a audiência de interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia do dia 12/02/14 para o dia 23 de abril de 2014, às 14:30 horas. Adv.: Valeria Cristina de Oliveira Lima.

12 - 0002199-20.2013.9.13.0001

Réu: Gledson Aparecido Moraes dos Santos => Designada a data de 24/02/2014, às 15:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

13 - 0002595-02.2010.9.13.0001 ou 38534

Réu: Marcell Magalhaes de Oliveira => Acolhido integralmente o requerimento da defesa. Designada a data de 27/02/2014, às 16:00 horas, para a inquirição das 03 testemunhas militares arroladas pela defesa, bem como a apresentação do programa em 3D. Adv.: Rubens Augusto Esteves Ribeiro, Wellington de Castro Teixeira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

14 - 0000138-52.2014.9.13.0002

Impetrante: Cb Sandra Aparecida Ribeiro Mariano, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Impetrante para apresentar a documentação prevista no artigo 6º da Lei 12.016/09 para os fins de cumprimento do artigo 7º, I e II da mesma Lei, no prazo de 03 (três) dias. Adv.: Jefferson Rodrigues Faria, Luiz Renato Santos Feitosa.

15 - 0000165-35.2014.9.13.0002

Autor: Sub Ten Luiz Claudio Ferreira Chaves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 144/146 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

16 - 0000285-78.2014.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Henrique Domingos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 156/159 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

17 - 0000325-60.2014.9.13.0002

Exequente: Jose Gabriel Neto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Jose Gabriel Neto.

18 - 0000339-44.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior.

19 - 0000340-29.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior.

20 - 0000375-86.2014.9.13.0002

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0001380-80.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Henrique Ribeiro Muniz, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Requerente, para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcos Ylram Parreira do Nascimento.

MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0005132-94.2012.9.13.0002

Réu: Giovanni Geraldo Monteiro => Vista a Defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

23 - 0000303-96.2014.9.13.0003

Autor: 1º Ten Silmar de Souza Moraes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de liminar. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro de Oliveira Martins, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

24 - 0000331-64.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Alvimarques Ferreira dos Santos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12.. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

25 - 0000338-56.2014.9.13.0003

Exequente: Fabiana Coelho Simoes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

26 - 0002252-92.2013.9.13.0003

Autor: Cb Adimison Aloisio Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Raphael Matheus Pacheco, Selma Pimenta Soares, Vinicius Braga da Cruz Isidoro.

27 - 0002832-25.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Luciel Orival Dias, Réu: Estado de Minas Gerais, => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, do artigo 269 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Vanessa Quirino Aprelini.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000767-57.2013.9.13.0003

Réu: Marlucio Gomes da Silva, Alexandre Borges Lopes, Cleber Santino Bernardes, Vania Souto Ribeiro => Vista à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Uberlândia e do cancelamento da sessão de julgamento. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

29 - 0001069-86.2013.9.13.0003

Réu: Eduardo Dias Guimaraes => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 18/03/2014. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Ralfe Neves Aquino Paixao => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 18/03/2014. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

30 - 0001170-26.2013.9.13.0003

Réu: Marconi Jose Macedo => Vista à Defesa acerca das considerações de fls. 149/150 e ainda, para que se manifeste nos termos da publicação de fls. 148. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

31 - 0001407-60.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Anderson Hagler de Gouvea => Vista à Defesa para regularizar a atuação nos autos e requerer o que for de direito. Deferida também a carga dos autos conforme solicitado. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

32 - 0002545-62.2013.9.13.0003

Acusado: Anderson Hagler de Gouvea => vista à Defesa para apresentação de quesitos e carga dos autos conforme solicitado. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.